



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

## LEI 096/2005

**Dispõe sobre a permissão de uso de vias públicas, obras de arte, espaço aéreo e subsolo no Município de Icaraíma, para as finalidades que especifica, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Icaraíma aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das disposições gerais

Art. 1º - Fica instituída e regulada por essa lei a cobrança de receita patrimonial para a outorga de permissão de uso de vias públicas e obras de arte no Município de Icaraíma, inclusive do espaço aéreo e subsolo dependente do uso das vias públicas, na forma prevista no artigo 9º, item "I", alínea "a", subitem "1", da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Fica delegada a secretaria municipal de planejamento – SEPLAN – a competência para a deliberação sobre o uso de vias públicas, inclusive do respectivo espaço aéreo, subsolo e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados o prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, obedecidas às disposições desta lei e demais normas complementares.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura, tais como redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, redes telefônicas, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

Art. 3.º - A utilização de que trata esta lei será formalizada mediante a outorga de permissões de uso, a título precário e oneroso.

## Capítulo II

### Da compatibilização do uso de espaços Públicos

Art. 4º - Os interessados no uso das vias públicas e obras de arte no Município de Icaraíma. para os fins de que se trata esta lei deverão protocolar seus requerimentos na SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento – instruindo o pedido com os documentos relacionados em normas complementares editada pela referida secretaria.

Art. 5º - Para que sejam reconhecidos os requerimentos de que trata o art. 4º desta lei, os interessados deverão ter previamente apresentado a SEPLAN, dentro de um quadrimestre encerrado este em abril, agosto e dezembro, seus planos de implementação ou expansão de equipamentos urbanos.

Art. 6º - Havendo dois ou mais requerimentos para o uso da mesma via pública, a SEPLAN convocará, mediante publicação no diário oficial do município, todos os interessados, para que apresentem no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de compatibilização de seus respectivos projetos, ao futuro compartilhamento da execução.

Parágrafo Único – serão editadas pelo secretário municipal do planejamento, mediante portaria, normas referentes às especificações técnicas quando ao compartilhamento de projetos ou obras de utilização de vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, e obras de arte do município.

Art. 7º - Na hipótese de não ser viável a compatibilização mencionada no artigo anterior, a SEPLAN promoverá procedimento licitatório para a outorga da permissão de uso do espaço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

## Capítulo III

### Do Procedimento

Art. 8º - A Secretaria municipal de planejamento – SEPLAN – fará a análise técnica dos projetos que lhe tenham sido submetidos, podendo convocar os interessados, por meio de publicação no diário oficial do município, para sanar eventuais falhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 9º - O despacho decisório será proferido pelo Secretario Municipal de Planejamento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação dos projetos ou da data que tiver o interessado atendido a comunicação de que trata o artigo anterior, e publicado no diário oficial do município.

Art. 10º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pela SEPLAN, além das chamadas cláusulas usuais, devera constar que o permissionário fica obrigado a:

I – observar a legislação relativa à execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos;

II – Iniciar as obras e serviços no prazo de 1 (um) ano, contado da data da lavratura do termo de permissão de uso, observando rigorosamente o projeto aprovado;

III – Apresentar ao órgão fiscalizador cronograma físico detalhado da obra, em três vias, além do termo de permissão de uso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

IV – Fornecer a SEPLAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas durante a execução da obra;

V – Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem cedê-los a terceiros, ainda que parcialmente;

VI – Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação das unidades competentes da municipalidade;

VII – Pagar pontualmente o preço público estipulado, eventuais tributos e todas as despesas decorrentes da permissão;

VIII – Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da utilização do espaço e do trabalho, serviços e obras que executar;

IX – Comunicar imediatamente a SEPLAN quaisquer interferências com outros equipamentos já instalados, apresentando, se for o caso, novo projeto com as alterações necessárias;

X – Efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos, sempre que necessário para realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem ônus para a municipalidade;

XI – Desativar as instalações, removendo os equipamentos, quando solicitado pela municipalidade, sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

XII – Executar as obras de reparação das vias públicas, quando for o caso, inclusive na hipótese do inciso anterior, conforme especificações técnicas fornecidas pela municipalidade.

Art. 11 – O fornecimento de cadastros e equipamentos de infra-estrutura urbana deverá obedecer às normas complementares elaboradas pela SEPLAN.

Art. 12 – Os pedidos de ligações domiciliares terão procedimento simplificado, a ser disciplinado por portaria do secretário municipal de planejamento.

Art. 13 – Previamente a lavratura do termo de permissão de uso deverá o interessado depositar caução correspondente a 3 (três) vezes o valor do preço público mensal, a ser calculado conforme anexo I, ficando a sua devolução condicionada ao cumprimento das exigências técnicas impostas, sem prejuízos das demais sanções.

## **Capítulo IV**

### **Da Execução das Obras**

Art. 14 – A SEPLAN, através de seus órgãos competentes, acompanhará a execução das obras e serviços, bem como efetuará regularmente vistorias nos equipamentos instalados, notificando imediatamente o permissionário para efetuar correções necessárias, caso não seja observado o projeto aprovado.

Parágrafo Único – uma das vias do cronograma físico da obra apresentado pelo permissionário será encaminhado pela SEPLAN à secretaria municipal de obras públicas.

Art. 15 – Constatada qualquer desconformidade com o projeto aprovado e a sua execução, o permissionário ficará obrigado a realizar as correções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

necessárias, suportando os custos decorrentes, além de responder por eventuais prejuízos causados à municipalidade ou terceiros, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

## Capítulo V

### Do Preço Público

Art. 16 – O valor mensal do preço público a ser pago pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo, e das obras de arte do Município de Icaraíma, será calculado pela expressão **Vm (valor mensal) = A(P x L x T)**, onde:

I – **A** = área de projeção (em metros) do plano da instalação considerada, obtida pela expressão **A = I x B x C**, onde **I** representa o comprimento em metros de instalação, **B** representa a sua largura, também em metros e **C** representa a altura, nos casos de cabos aéreos **A** somente será considerado o item **I** ou seja o comprimento;

II – **P** = percentual de incidência do preço, com valor diferenciado definido em função do interesse público, cujos valores serão determinados de acordo com a **tabela A** integrante desta Lei, aplicados a Lei de Zoneamento;

III – **L** = coeficiente de localização, definido como valor médio das faixas de utilização em relação ao logradouro, em seus dois sentidos, através de um eixo vertical, cujos valores serão estabelecidos de acordo com a **tabela B**;

IV – **T** = valor territorial definido como valor monetário atribuído ao local onde for instalado o equipamento, oriundo da Planta Genérica de Valores do Município de Icaraíma..., observando as seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

- a) o valor T será obtido pela media entre valores monetários atribuídos ao logradouro objeto do pedido;
- b) para as obras de arte, o valor T será obtido pela média entre os valores monetários atribuídos ao logradouro que antecede a obra de arte e ao logradouro subsequente.

Conforme tabela abaixo:

Zonas	Valor por m <sup>2</sup>
Z 01	7,11
Z 02	5,33
Z 03	4,44
Z 04	3,55
Z 05	2,66
Z 06	1,77
Z 07	0,88

Art. 17 – O pagamento do preço público será feito trimestralmente e correspondera à somatória de 3 (três) valores mensais, tendo como vencimento o dia 15(quinze) do mês inicial de cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do preço público poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Parágrafo Segundo – A contagem do primeiro trimestre para fim de pagamento do preço público iniciar-se-á após noventa dias da data de lavratura do termo de permissão de uso correspondente.

## Capítulo VI

### Das sanções

Art. 18 – A desobediência às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

I – advertência;

II - multa diária;

III – suspensão da análise e aprovação de projetos durante 1(um) ano, a contar do fato;

IV – retirada dos equipamentos.

§ 1º - a advertência será aplicada pela SEPLAN;

§ 2º - a multa diária corresponderá a 20% da taxa devida, prevista na legislação vigente, será aplicada pela SEPLAN competente;

§ 3º - a sanção prevista no inciso III será aplicada pelo secretário municipal de planejamento;

§ 4º - a sanção prevista no inciso IV será aplicada pelo Prefeito municipal e executada pela SEPLAN, através de seu órgão competente;

§ 5º - Previamente à aplicação de qualquer sanção, o infrator será notificado para apresentar a sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 19 - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º- As entidades de direito público ou privado, estarão sujeitas à perda dos equipamentos implantados clandestinamente por decisão do Secretário Municipal de Planejamento, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos, assegurada a ampla defesa.

§ 2º- Em caso de impossibilidade de retirada do equipamento do local onde foi disposta clandestinamente, a prestação pecuniária mensal será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º- Para fins de cálculo em dobro será considerada a data de publicação da presente Lei ou da implantação do equipamento, se devidamente comprovada esta data.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

## **Capítulo VII**

### **Dos pedidos de reconsideração de despachos e recursos**

Art. 20 – Dos despachos decisórios caberá:

I – pedido de reconsideração, deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão;

II – recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior aquela que proferiu a decisão;

Parágrafo Único – Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser formulados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de intimação do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do término.

## **Capítulo VIII**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 21 – Aplica-se às permissões de uso em vigor as normas constantes desta Lei quanto ao pagamento do preço público.

Art. 22 – As empresas cujos equipamentos urbanos já tenham sido implantados, em caráter permanente, com ou sem a anuência da municipalidade ou em desacordo com o projeto aprovado, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularizar sua situação junto a SEPLAN, e fornecer o respectivo elemento cadastral para organização de banco de dados, nos termos desta Lei, recolhendo-se o preço público correspondente na forma da tabela “D” em anexo a presente Lei, devido a partir da data de vigência desta lei sem prejuízo do pagamento dos valores abrangidos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

devidamente atualizados, na forma prevista na legislação municipal então vigente.

§ 1º- Não regularizada a ocupação do espaço público no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, os responsáveis serão notificados para retirar os equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção pela prefeitura, sem prejuízos do pagamento de indenização devida pelo uso da área municipal, bem como pelas despesas e prejuízos causados, além das demais sanções cabíveis.

§ 2º- Será cobrado uma multa diária de 20%, sobre o valor da taxa devida ao Município, pela não regularização e/ou não autorização para instalação equipamentos provisórios ou permanente junto a este Município.

Art. 23 – A instruções dos pedidos em andamento na data da entrada em vigor desta Lei devera ser complementada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 24 – Fica vedada a emissão de novos termos de permissão de uso as empresas que não cumprirem as disposições previstas no artigo 20 desta Lei, até que seja promovida a regularização desta situação.

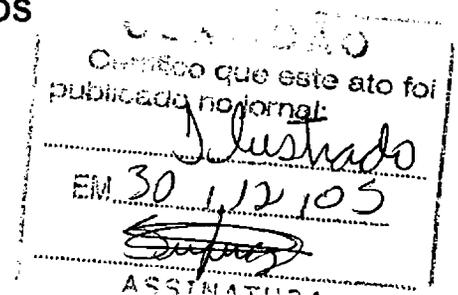
Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo secretario municipal de planejamento e, posteriormente, referendados pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 – Esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, aos 29 de Dezembro de 2005.

  
ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS

Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

Anexos A, B, C e D, integração da Lei nº 096/2005, de 29 de dezembro de 2005.

## Anexo A

### Tabela A

#### Percentual

<b>Regime Público</b>	<b>Regime Privado / Interesse Coletivo</b>	<b>Regime Privado / Interesse Restrito</b>
0,001	0,50	1,00

Observações: No regime público, para os serviços de iluminação Pública, águas pluviais e transporte coletivo, o percentual é zero.

Para as empresas que prestam serviços no regime público e no privado de interesse coletivo, o percentual a ser aplicado será a media daqueles previsto na tabela A para composição do preço público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

## Anexo B

Tabela B

Profundidade (m)	Coefficiente
De zero a 1,00	1,00
De 1,01 a 1,50	0,70
De 1,51 a 2,50	0,50
De 2,51 a 4,00	0,35
Mais de 4,50	0,25

Altura (m)	Coefficiente
De zero a 2,50	1,00
De 2,50 a 4,50	1,40
Mais de 4,50	2,00

### Observações:

1. caso a dimensão vertical de um mesmo equipamento implantado supere a profundidade ou a altura de qualquer das faixas estabelecida na tabela supra, prevalecera sempre o coeficiente de maior valor.
2. Para equipamentos em formato de caixa devera ser considerado sempre o coeficiente 2.
3. O coeficiente de localização para instalações situadas em obras de arte municipais assumira sempre o valor unitário, ou seja,  $L = 1$ .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211

E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

## Anexo C

### Tabela C

Valores a serem aplicada aos equipamentos definidos pela tabela A com percentual zero, para estabelecimento dos valores de caução.

Valores de caução

Largura (m) = b

Comprimento = l

Valor da caução

$C = K Tr$

Tr = Valor territorial conforme zona de valores Padrão

Valores de K				
l (m) Comprimento	l < 50	50 < l < 500	500 < l < 2000	l > 2000
B (m) Largura				
B < 50	0,50	1,0	2,0	4,0
0,50 < b < 1,00	1,0	2,0	4,0	8,0
1,00 < b < 2,00	2,0	4,0	8,0	16,0
B > 2,00	4,0	8,0	16,0	32,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 665-1211  
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

---

**Anexo D**

**Tabela D**

Valores de recolhimento para fins de regulamentação de permissão dos equipamentos já instalado, seguirão aqueles já estabelecidos pela formula:

$$Vm = A(P \times L \times T)$$